DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Atos de Pessoal 5
Portarias 5
Terceiro Setor 7
Termo Aditivo 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.047 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 32.685,16 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 32.685,16 (Trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme abaixo descrito:

02 – Poder Executivo
10 – Secretaria Munc. de Educação e Cultura
02 – Depto. de Ensino Fundamental
12.361.0006 – Educação
12.361.0006 2.015 – Manutenção Depto. Ensino Fundamental
6 – Outras Fontes de Recursos
Código de Aplicação - 220.0033 – Unirp Polo Colina
33.90.30 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00

02 – Poder Executivo
10 – Secretaria Munc. de Educação e Cultura
02 – Depto. de Ensino Fundamental
12.361.0006 – Educação
12.361.0006 2.015 – Manutenção Depto. Ensino Fundamental
6 – Outras Fontes de Recursos
Código de Aplicação - 220.0033 – Unirp Polo Colina
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 2.685,16

02 – Poder Executivo
10 – Secretaria Munc. de Educação e Cultura
01 – Depto. de Educação Infantil
12.365.0006 – Educação
12.365.0006 2.050 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
6 – Outras Fontes de Recursos
Código de Aplicação - 210.0013 – União Casings – Manutenção da Creche
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 20.000,00
==========
R$ 32.685,16

Art. 2º Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 32.685,16 (Trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), será utilizado o superavit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 3.905, de 03 de janeiro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.822 de 07 de julho de 2023, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Novembro de 2024.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.048 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 36.544,08 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 36.544,08 (Trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), conforme abaixo descrito:

02 – Poder Executivo
10 – Secretaria Munc. de Educação e Cultura
01 – Depto. de Educação Infantil
12.365.0006 – Educação
12.365.0006 2.014 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche
6 – Outras Fontes de Recursos
Código de Aplicação - 210.0013 – União Casings – Manutenção da Creche
33.90.30 – Material de Consumo.....R$ 6.544,08

02 – Poder Executivo
10 – Secretaria Munc. de Educação e Cultura
01 – Depto. de Educação Infantil
12.365.0006 – Educação
12.365.0006 2.014 – Manutenção do Ensino Infantil -

Creche

6 – Outras Fontes de Recursos

Código de Aplicação - 210.0013 – União Casings – Manutenção da Creche

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

02 – Poder Executivo

10 – Secretaria Munc. de Educação e Cultura

01 – Depto. de Educação Infantil

12.365.0006 – Educação

12.365.0006 2.050 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola

6 – Outras Fontes de Recursos

Código de Aplicação - 210.0013 – União Casings – Manutenção da Creche

33.90.30 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00

==========

R$ 36.544,08

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 36.544,08 (Trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), será utilizado o superavit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 3.905, de 03 de janeiro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.822 de 07 de julho de 2023, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Novembro de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.049 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLINA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS PARA A OFERTA DE PROCEDIMENTOS - FAEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, conforme critérios de interesse e oportunidade, autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Filantrópica "Hospital José Venâncio" de Colina para a transferência de recurso federal, no valor de até R$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais), para a oferta de procedimentos FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação à população.

Parágrafo Único - A celebração do Convênio previsto nesta Lei está condicionada à apresentação, pela Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio, de Plano de Trabalho específico do objeto da contratualização e detalhado, com dados, informações e documentos exigidos pela legislação vigente, e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Colina.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei, a Minuta do Termo de Convênio.

Art. 3º - O repasse do valor previsto no art. 1º, necessário à execução do objeto do Convênio a que se refere esta Lei, possui disponibilidade financeira e orçamentária, nos termos da Lei Municipal nº 4.044, de 06 de novembro de 2.024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Novembro de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.797, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA "HUGO MARTINS TRISTÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - O prédio público denominado Centro Integrado de Educação e Cultura "Hugo Martins Tristão", localizado na Rua Nestor Silveira Guimarães nº. 60 no Parque Débora Paro, nesta cidade de Colina Estado de São Paulo, será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O Centro Integrado de Educação e Cultura "Hugo Martins Tristão" poderá ser utilizado para atender finalidades diversas:

I - educativas, culturais, de lazer e de entretenimento como espetáculos, cinema, concertos e afins;

II - de formação e capacitação profissional;

III - de eventos ou reuniões profissionais dos setores públicos (Executivo, Legislativo e Judiciário) e do setor privado desde que sem fins lucrativos;

IV - de recepção de autoridades constituídas dos Poderes Federativos;

V - entre outras que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura julgar que atendam o propósito.

§ 2º - Não será permitida a utilização do Centro Integrado de Educação e Cultura "Hugo Martins Tristão" para fins distintos do previsto no § 1º, tais como: cultos religiosos ou pregação; celebrações de batismo, casamento ou afins; comemorações natalícias ou similares; bem como eventos de qualquer natureza com decoração temática e ou *buffet*.

Art. 2º - A utilização do Centro Integrado de Educação e Cultura "Hugo Martins Tristão", seja por Departamento(s) da Administração Municipal, demais setores públicos, pelo setor privado ou por entidade sem fins lucrativos desde que, obrigatoriamente, instalados no município de Colina, deverá ser requisitada formalmente à Prefeitura Municipal de Colina, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio do Setor de Protocolo, ficando o seu agendamento sujeito à disponibilidade do espaço, e mediante a comprovação do recolhimento da respectiva taxa de uso descrita no art. 3º do presente Decreto, quando o espaço for requisitado pelo setor privado e conforme determinado pela Administração Municipal.

§ 1º - A solicitação do Centro Integrado de Educação e Cultura "Hugo Martins Tristão" por empresa privada ou entidade, desde que instaladas no município de Colina, deverá estar assinada, obrigatoriamente, pelo seu representante legal e acompanhada da documentação comprobatória do solicitante: Estatuto ou Contrato Social, Qualificação do Representante Legal/Ata de Nomeação e Posse do Presidente ou da Diretoria Executiva, Comprovante de Endereço, entre outros; bem como descrever as informações substanciais do evento: data, horário, finalidade, expectativa do número de pessoas, duração do evento, entre outros.

§ 2º - O Centro Integrado de Educação e Cultura "Hugo Martins Tristão" poderá ser requisitado de segundas às sextas-feiras no horário de expediente administrativo e até o limite das 22 horas.

§ 3º - A utilização do Centro Integrado de Educação e Cultura "Hugo Martins Tristão" aos sábados poderá ser requisitada até o limite das 23 horas e aos domingos e feriados até o limite das 22 horas.

§ 4º - O auditório do Centro Integrado de Educação e Cultura "Hugo Martins Tristão" poderá ser usado pelo requisitante de acordo com as normas técnicas do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou seja, atendendo ao limite máximo de 406 (quatrocentas e seis) pessoas sentadas, sendo o seu descumprimento de integral responsabilidade do requisitante.

Art. 3º - A utilização do Centro Integrado de Educação e Cultura "Hugo Martins Tristão" pelo setor privado, ficará condicionada, obrigatoriamente, ao pagamento da taxa de manutenção em favor da Prefeitura Municipal, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº. 173/12), ficando definido a unidade fiscal de cobrança de 40 (quarenta) UFESP'S por dia de uso, por meio do recolhimento em guia própria fornecida pelo Departamento da Receita e quitação no Departamento da Tesouraria Municipal até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização do evento, para fins de compensação das despesas com horário extraordinário de pessoal; de energia elétrica, de água e de materiais de higiene e limpeza; entre outros.

§ Único - Excetuam-se da cobrança de taxa as empresas e produtores apoiadores: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – UNIFAFIBE, Auto Posto Tornelli, CTL Provedora de Internet, Sucorrico Citrus Industrial e Agrícola Ltda, Supermercados Tome Leve, Ribercred Serviços de Informações Cadastrais Ltda, Tereos Açúcar e Energia Brasil SA, Décio Lopes, Luiz Felipe Ramos Marchi e Riad Ali Sammour; os Departamentos da Administração Municipal; o Legislativo; o Judiciário e as entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas e com reconhecimento de utilidade pública instaladas no município de Colina.

Art. 4º - O Departamento Administrativo ou qualquer que seja o setor requisitante deverá responsabilizar-se pelos equipamentos de som, iluminação, entre outros, pelos demais materiais e insumos de consumo necessários à realização do respectivo evento e, quando for o caso, pela equipe própria de pessoal de apoio operacional e de limpeza.

Art. 5º - É proibido o consumo de alimentos ou de bebida alcoólica ou não alcoólica de qualquer natureza nas dependências internas do Centro Integrado de Educação e Cultura "Hugo Martins Tristão", em especial dentro do auditório, por qualquer participante de ambos os setores requisitantes – público ou privado.

Art. 6º - Não é permitida a cobrança de ingresso(s) ou de qualquer cobrança de taxa em evento privado de qualquer natureza: apresentação artística, cinema, espetáculo, concerto ou afins, sendo autorizada a cobrança de ingresso ou taxa em evento público apenas para amortização dos custos com a referida contratação artística.

§ Único - Será permitida a arrecadação de ingresso solidário em ambos os casos – público e privado.

Art. 7º - Em caso de constatação de dano ao patrimônio público, seja mobiliário ou estrutural, ocasionado durante a utilização do Centro Integrado de Educação e Cultura "Hugo Martins Tristão" em evento privado, verificado na inspeção logo após o seu uso, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará o levantamento dos prejuízos e apresentará ao requisitante que será responsabilizado e deverá arcar com a despesa relativa ao respectivo conserto, por meio de guia própria fornecida pelo Departamento da Receita e quitação no

Departamento da Tesouraria Municipal, nos termos do Termo de Ciência e Compromisso de Corresponsabilidade assinado quando da requisição do espaço.

Art. 8º - O setor requisitante, seja público ou privado, deverá responsabilizar-se pelos eventuais itens de segurança relativos à natureza do evento, nos termos das normas técnicas vigentes, tais como: brigadista e segurança, entre outros profissionais operacionais, tais como: recepcionista, controlador de acesso, faxineira, operador do(s) equipamento(s) próprio(s) de som, iluminação e sonorização a ser(em) utilizado(s) no evento, sendo que o equipamento fixo local (som, iluminação, climatização e projeção) deverá ser operado exclusivamente pelo servidor do local com treinamento para tal atribuição.

Art. 9º - A responsabilidade por eventual acidente pessoal ocorrido quando do uso do local, seja sob a organização pública ou privada, será de exclusiva responsabilidade do setor requisitante, bem como as eventuais providências, nos termos do Termo de Ciência e Compromisso de Corresponsabilidade assinado quando da requisição do espaço.

Art. 10 - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando–se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 19 de novembro de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 993, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADES PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, o Senhor Vagner Luiz Rodrigues - portador do Registro Geral n.º 41.994.821-1 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Oficial Administrativo I, para exercer suas atividades laborativas na EMEF "Prof.ª Suzel Polizelli Milani" – bairro Nova Colina, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, das segundas-feiras às sextas-feiras, com horário diário de 8 (oito) horas e intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 21 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 19 de Novembro de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 994, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **Art. 1º** - CONCEDER, para a Senhora Daniela Alves - portadora do Registro Geral n.º 45.586.755-0 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120 de 26 de Novembro de 2009.

I – 3.º período apurado de 05 de Setembro de 2023 a 14 de Setembro de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 14 do mês de Setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Novembro de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 995, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Servidora Pública Municipal Senhora Lecy de Almeida Machado Duarte - portadora do Registro Geral n.º 32.897.308-7 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120 de 26 de Novembro de 2009.

I – 13.º período aquisitivo apurado de 02 de Novembro de 2023 a 01 de Novembro de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 01 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Novembro de 2.024.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 996, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Patrícia Aparecida Gomes - portadora do Registro Geral n.º 32.342.222-6 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120 de 26 de Novembro de 2009.

I – 13.º período apurado de 09 de Outubro de 2023 a 24 de Outubro de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 24 do mês de Outubro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Novembro de 2.024.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 998, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADES PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, a Senhora Sidimara Aparecida da Silva – portadora do Registro Geral n.º 43.122.289-7 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, para exercer suas atividades laborativas junto ao prédio/sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, das segundas-feiras às sextas-feiras, com horário diário de 8 (oito) horas e intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, respeitando-se a escala elaborada pela Repartição Pública ao qual estará subordinada.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos durante o período do dia 09 de Dezembro do corrente ano até o dia 09 de Janeiro do ano de 2025, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos

solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Novembro de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Terceiro Setor

Termo Aditivo

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado Termo Aditivo nº 002/2024 ao Termo de Convênio nº 007/2024, celebrado entre o Município de Colina e a Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio, para alterar a Cláusula Terceira, para prorrogar o seu período de vigência por mais 6 (seis) meses, ou seja, para findar-se em 30/06/2025. Processo administrativo nº 5591/2023.

.....